



RESOLUÇÃO Nº 01, de 14 de Maio de 2020

Estabelece critérios e condições para a distribuição de Kit de Alimentação Escolar aos alunos das Escolas Municipais de Casimiro de Abreu, no período de suspensão das aulas, decorrente das medidas de contenção e controle do novo coronavírus – Covid-19.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO:

- A alimentação como um direito social, estabelecido no art. 6º da Constituição Federal Brasileira, após a Emenda Constitucional nº 64, de 4 de fevereiro de 2010, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, conforme disposto na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar - SISAN;
- A declaração da Organização Mundial da Saúde - OMS de emergência em saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus - Covid-19, gerando a resposta pelo Ministério da Saúde - MS, por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, de medidas de isolamento social e quarentena, impactando na suspensão temporária do período letivo nas unidades da federação, objetivando o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;
- O Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus - Covid-19;
- A Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020, que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica;
- A Resolução nº 2, de 9 de abril de 2020 que dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus - Covid-19;
- A Nota Técnica nº 22/2020 da Confederação Nacional de Municípios - CNM que apresenta orientações aos gestores municipais sobre a distribuição da merenda escolar, em caráter excepcional, por conta da pandemia da COVID-19 e alerta que é preciso agir dentro da legalidade e dentro das suas possibilidades, de forma a não inviabilizar a gestão municipal no período pós-pandemia;
- A Recomendação nº 03/2020 do 3º Núcleo Regional de Tutela Coletiva da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- Os Decretos Municipais nº 1760/2020, 1761/2020, 1765/2020, 1778/2020, 1781/2020, 1785/2020, 1798/2020, 1801/2020, 1802/2020, 1803/2020, 1815/2020, 1816/2020 e 1821/2020 que dispõem medidas para o enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do coronavírus (COVID 19);



- O Decreto Municipal nº 1791/2020, que autoriza a utilização de gêneros alimentícios da merenda escolar para distribuição às famílias dos alunos matriculados na rede municipal de ensino.
- A Resolução nº 03/2020 do CAE/ Casimiro de Abreu – RJ, Conselho de Alimentação Escolar de Casimiro de Abreu/RJ, aprovada em 12 de maio de 2020, que traz a manifestação favorável acerca da distribuição de gêneros alimentícios adquiridos para merenda escolar às famílias de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, preferencialmente as que apresentam vulnerabilidade social.
- A Resolução nº 04/2020 do CAE/ Casimiro de Abreu – RJ, Conselho de Alimentação Escolar de Casimiro de Abreu/RJ, aprovada em 12 de maio de 2020, que traz manifestação favorável à distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa de Alimentação Escolar – PNAE aos pais e responsáveis de alunos das escolas públicas de educação básica.

RESOLVE:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Educação não medirá esforços para a distribuição de gêneros alimentícios aos pais ou responsáveis dos alunos da Rede Municipal de Ensino, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública.

Parágrafo único. A distribuição de gêneros alimentícios aos pais ou responsáveis e aos alunos maiores de idade da rede municipal de ensino, previsto no *caput* deste artigo, teve início em 02 de abril de 2020, com fulcro Decreto nº 1791, de 1º de abril de 2020, e será automaticamente finalizada por meio do ato do Prefeito Municipal de Casimiro de Abreu que determine o encerramento do período de suspensão das aulas ou por expressa manifestação desta Secretaria.

Art. 2º- A Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social distribuirá kits de alimentação e utilizarão primeiramente os gêneros alimentícios disponíveis em estoque, adquiridos com recursos próprios.

I - O primeiro kit confeccionado e adquirido com recursos próprios será distribuído para alunos, cuja família encontra-se em vulnerabilidade social preferencialmente.

II – Os demais Kits de alimentação escolar adquiridos com recursos próprios e verba do PNAE serão distribuídos aos pais ou responsáveis de alunos e alunos maiores de idade matriculados na Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º - Serão contemplados alunos da rede pública de ensino das escolas municipais de educação básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II e EJA), conforme levantamento realizado pelos diretores (primeira etapa) de cada unidade e movimento estatístico.

Art. 4º - Durante a suspensão de aulas, o planejamento e a definição dos gêneros alimentícios que deverão compor os kits alimentícios, serão realizados pela nutricionista responsável técnica da alimentação escolar do município.

Parágrafo Único – Os kits de alimentação escolar serão adquiridos por meio de recursos próprios e do PNAE.

Art. 5º Da montagem até a distribuição dos kits, será assegurado o cumprimento das medidas preventivas e de combate à pandemia conforme orientação do Ministério da Saúde a fim de proteger a saúde dos colaboradores envolvidos.



Art. 6º - Os Kits serão entregues em cada unidade escolar, sob responsabilidade da equipe diretiva que obedecerá ao cronograma definido pela Divisão de Nutrição da SEMED.

Parágrafo único: A equipe diretiva, juntamente com a SEMED, deverá divulgar amplamente o cronograma de entrega.

Art. 7º - A equipe diretiva, juntamente com a SEMED, traçará estratégias que evitem aglomerações de pessoas, sendo o local escolhido para a distribuição dos kits amplo e arejado.

Art. 8º - Serão enviadas, juntamente com os kits, orientações às famílias dos alunos quanto à prevenção contra o coronavírus.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nicia Maria Barreto de Oliveira Araújo
Secretária Municipal de Educação
PORTARIA 031/2017